

PROJETO DE LEI N° de 2003
(Do Sr. José Pimentel)

Veda a concessão de fiança por pessoa natural, nos contratos em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada a concessão de fiança por pessoa natural, nos contratos em geral, sendo nula qualquer estipulação em contrário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi apresentada a esta Casa pelo ilustre deputado Jair Meneguelli, em junho de 1999. Como sua excelência está servindo ao País em outro mister, e vencida mais uma legislatura, fomos, com muita honra, autorizados por ele a reapresentá-la para discussão e apreciação de nossos Pares.

Objetivamos, com isso, corrigir verdadeira anomalia presente em nosso sistema jurídico; a exigência abusiva e irrestrita da fiança como instrumento de garantia para as mais diversas e comezinhas transações. Comerciantes e instituições financeiras, locadores de imóveis, e até mesmo empregadores têm lançado mão em larga escala da fiança para definitivamente eliminar o risco de seus negócios, sendo praticamente impossível, hoje, encontrarmos alguém que não tenha vivido a experiência de necessitar de um fiador ou de ser solicitado a prestar a fiança. A facilidade de se lançar mão de fiança para obter garantia adicional para uma transação qualquer, tem gerado uma comodidade excessiva para os agentes econômicos, que não partem para a busca e uso de instrumentos mais modernos e menos perversos para amenizar seus riscos.

De fato, em outros países praticamente inexiste a exigência de fiador-pessoa física para a celebração de contratos, sendo tal garantia substituída por seguro específico ou prestação de garantia por empresas especializadas.

A fiança pessoal, na forma abusiva em que é exigida no Brasil, é perversa, pois envolve pessoas físicas, que, por laços de amizade ou parentesco com o afiançado, vêm-se obrigados a conceder tal envolvendo-se em situações que deságuam em prejuízos financeiros e deterioração das relações pessoais entre fiador e afiançado.

Instrumentos alternativos para substituir a fiança pessoal existem e são conhecidos, apesar de pouquíssimo utilizados. O mecanismo que encontramos para conduzir o seu maior uso e desenvolvimento é a eliminação da alternativa mais fácil e cômoda hoje existente, a exigência de fiador pessoa física, de modo que contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.

Deputado **José Pimentel**